



TC 020.985/2009-8

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES

Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – ME (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Wilson Tótola (CPF 096.217.927-20)

Advogados: Gilson Soares Cezar (OAB-ES 8569) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB-MT 13.731)

Interessado em Sustentação Oral: não há

Sumário: erro material

Trata-se de correção de erro material observado no item 1.6 do Acórdão 9.964/2016–TCU–2ª Câmara (peça 118), Ata nº 32/2016-2ª Câmara, Sessão de 6/9/2016–Ordinária, relativo à incorreta identificação da representação legal.

2. Assim, no item 1.6. Representação legal, **onde se lê:** Ivo Marcelo Spínola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ronildo Pereira Medeiros e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – ME; Gilson Soares Cezar (8569/OAB-ES), representando Wilson Tótola, **leia-se:** Ivo Marcelo Spínola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. – ME; Gilson Soares Cezar (8569/OAB-ES), representando Wilson Tótola.

3. Desse modo, haja vista a ocorrência do erro material informado, necessário se faz, em observância ao Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, propor ao Relator, via MP junto ao TCU, com fundamento na Portaria Selog 1/2013, a retificação do item 1.6 do Acórdão 9.964/2016-TCU-2ª Câmara na forma proposta no item precedente.

À consideração superior.

Selog, Assessoria, 14/9/2016.

(assinatura eletrônica)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Mat. 6471-8 - Assessor